

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 6757/2025
PROCESSO DE COMPRAS: 1706

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG
E A EMPRESA JP DE SOUZA CARVALHO
LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: JP DE SOUZA CARVALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.707.440/0001-16, com sede na Avenida Piauí, Quadra 28, Lote 15, N° 1872, centro, e-mail: artemidiajp2026@gmail.com, telefone: (63) 9 8443-0397, CEP: 77410030, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo de Souza Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH: 04681101896, portador da Carteira de Identidade n° 861043 SSP/TO, inscrito no CPF n° 015.843.251-78, residente e domiciliado no endereço Rua Presidente Getúlio Vargas, Quadra 07, Lote 07, n° 840, Setor Central, CEP: 77.402-090, telefone (63) 9 8443-0397, Gurupi/TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre de **Dispensa de Licitação nº 005/2026, Portaria de Dispensa de Licitação nº 020/2026**, para contratação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico PAE nº 6757/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada em serviços de confecção/manutenção em fachada em ACM, com a devida instalação**, nos prédios da Fundação e Universidade de Gurupi – UnirG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA.

3.1. Trata-se de contratação para atender as necessidades de manutenção nos Prédios dos Campus I e II, com objetivo de manter a padronização e identidade visual das fachadas dessa I.E.S., assim, sendo necessário a devida manutenção na preservação/durabilidade das estruturas em ACM, serviço esse de manutenção, substituição das letras desgastadas, pinturas/adesivo, sistema de iluminação em LED, reparando fachadas e estruturas em ACM, reforçando a sinalização visual e garantindo a manutenção preventiva.

3.2. Da Descrição e Estimativa - a contratada fornecerá o objeto de acordo com as especificações técnicas e quantitativos indicados na tabela abaixo:

ITEM	Cód.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16637	Serviço Confecção e instalação 25 Letras Caixas em ACM 3mm Azul (10,46 x 1,31), com Iluminação Interna LED ANEXO 01 (Campus I)	01	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
2	16638	Serviço Pintura Geral em Letras de Ferro em Base de Concreto (4,00 X 1,40) ANEXO 02 (Campus I)	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3	16639	Serviço Plotagem Fachada Redonda com Adesivo Azul (8,84 X 7,90) ANEXO 03 (Campus I)	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
4	16640	Serviço Pintura Geral em Letras Caixa e Letras Zinco (5,30 x 2,75) ANEXO 04 (Guarita do Campus I)	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
5	16641	Serviço Reparo Fachada, Cantoneiras, Reparos de ACM e Colagem de Placas ANEXO 05 (Guarita do Campus I)	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
6	16642	Serviço Confecção e instalação Placa em ACM 3mm (1,60 X 0,75), com Adesivo Impresso BLOCO "A" / BLOCO "B" / BLOCO "C" ANEXO 06 (Campus II)	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
7	16643	Serviço Confecção e instalação 26 Letras Caixas em ACM 3mm Azul (3,34 x 3,18), com Iluminação Interna LED ANEXO 07 (Campus II)	1	R\$ 14.200,00	R\$ 14.200,00

3.3. O valor total geral para aquisição dos itens é de **R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais)**.

3.4. Todos os serviços deverão manter o padrão de tamanho e dimensão conforme anexos do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO SERVIÇO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO.

4.1. A contratação deverá obedecer integralmente às legislações e normas vigentes, conforme as justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), estipulando-se quantidades e condições de execução estabelecidas neste Estudo.

4.2. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas etc., atentando-se o proponente, principalmente para prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Os preços registrados devem contemplar todos os custos diretos e indiretos, como tributos e encargos, para a entrega completa dos itens contratados.

4.4. São de inteira responsabilidade da contratada, a disposição de suas próprias ferramentas, equipamentos, material e periféricos no uso da prestação de serviço na instalação dos produtos.

4.5. A contratada se obriga ao cumprimento das diligências no prédio designado pela contratante, no que tange a realização e conferência das medidas dos materiais a serem adquiridos/executados, bem como à manutenção do local adequado ao uso.

4.6. A contratada deverá realizar a entrega do produto no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pedido de compras emitido pela Central de

Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

4.7. A contratada terá o prazo MÁXIMO de até **10 (dez) dias corridos para a entrega e 10 (dez) dias corridos para devida instalação**, contados a partir do recebimento do pedido de compras/serviços emitido pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

4.8. A entrega dos produtos/serviço fora do prazo sem justificativa formal acarretará em aplicação de penalidades, como multas contratuais ou rescisão do contrato.

4.9. Todas as despesas referentes ao fornecimento, embalagem, entrega, frete, seguro, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, dentre outros, são de responsabilidade da Contratada.

4.10. A Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.11. Todos os custos de substituição serão de responsabilidade da contratada, durante o período de validade, sem ônus adicional para a instituição, sendo que a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação formal da irregularidade.

4.12. A instalação deverá ser realizada com material de qualidade e dentro do padrão de exigência, com acompanhamento ou perante o Fiscal de Contrato e/ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, a ser realizado nos seguintes endereços:

4.12.1. Campus I: Avenida Antônio Nunes da Silva, n° 2195, Parque das Acácias, Gurupi – TO.

4.12.2. Campus II: Avenida Guanabara, esquina com a rua Engenheiro Bernardo Sayão, n° 1500, quadra 326, Centro, Gurupi – TO.

4.13. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.15. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.17. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A empresa contratada deverá assegurar a garantia de no mínimo 12 (doze) meses, devendo sanar os defeitos porventura apresentados, substituindo por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia ou mau uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

6.2.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

6.2.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.2.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

6.2.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.2.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II-** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- V-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI-** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.2.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I-** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II-** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi - TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III-** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

6.2.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

6.2.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.2.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

6.2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais)**.

7.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

7.3. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

7.4. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2026 – **04.0401.12.122.0002.2.108 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais)** e 3.3.90.39.00 -1.799.9019.004000 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021, **são obrigações da CONTRATADA:**

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

c) Responsabilizar-se, às suas expensas, pela carga, descarga, transporte, manutenção preventiva e corretiva, troca de óleo/lubrificante, filtros, peças e demais suprimentos, reparação,

troca ou substituição das máquinas/caminhão/equipamento, bem como as despesas com abastecimento de combustível;

d) Garantir que as máquinas/caminhão a serem utilizadas na execução do objeto estejam devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas, no que couber, pelo DENATRAN, DETRAN e COTRAN, dentre outros órgãos pertinentes;

e) Garantir que as máquinas/caminhão/equipamento deverão, no que couber, estar em perfeitas condições de uso e locomoção necessários para o bom desempenho do serviço solicitado;

f) Garantir que seu(s) motorista/conductor/operador seja devidamente capacitado e habilitado conforme categoria de CNH exigida;

g) Responsabilizar-se pelos custos operacionais relativos à execução do serviço solicitado;

h) Responsabilizar-se por qualquer multa de trânsito seja por infração das leis de trânsito, pelo condutor/motorista/operador não portar documentação pessoal ou do veículo/máquina/equipamento, seja por falhas ou problemas mecânicos do veículo/máquina/equipamento, seja documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação e outras nesta natureza;

i) Complementar, reparar, corrigir, refazer, no prazo estipulado e às suas expensas o objeto executado caso venha a ser recusado quando do recebimento provisório e/ou definitivo;

j) Responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Órgão Gerenciador por defeitos relativos à execução dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

k) Manter todas as condições de habilitação exigidas no processo;

l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;

m) Cumprir, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078/1990;

n) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

o) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

p) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;

q) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

r) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

9.2. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;

b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;

c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

d) Emitir pedido de compra do objeto conforme necessidade de aquisição;

e) Notificar a Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;

g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;

i) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;

j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

k) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;

- l)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- m)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. Da Fiscalização Técnica

12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.3. Da Fiscalização Administrativa

12.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n° 11.246, de 2022).

12.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei n° 14,133, de 1° de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 12.1 deste contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontados dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PUBLICIDADE

15.1. A contratação será celebrada com duração de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de compras emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

15.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei n° 14.133/21, este se dará por adiantamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

15.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei n° 14.133/21.

15.4. O reajuste, de acordo com o Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, será realizado todo mês de dezembro, no caso de prorrogação do contrato.

15.5. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a **publicação resumida** deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal n° 304, de 15 de março de 2022, Art. 7°, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

16.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

17.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e

outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

17.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

18.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi/TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9642470217
2
Dados: 2026.02.19
16:27:58 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO DE SOUZA CARVALHO
Data: 17/02/2026 15:00:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JP DE SOUZA CARVALHO LTDA
João Paulo de Souza Carvalho
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do 09, da Quadra 25, com área de 407,50m², situado na Rua Perimetral Oeste, esquina com a Rua "M", do Loteamento Vila Pedroso, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 09 de dezembro de 2025, firmado pelo R.T. RENATO ALVES PINTO, CREA 321488/D-TO, com anotação e responsabilidade técnica nº ART TO 20250611185, de 19.11.2025, conforme consignado nos autos administrativos nº 2025121724001.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 0126, de 20 de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias, do mês de fevereiro de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

Processo Administrativo Eletrônico nº 6757/2025

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 006/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 005/2026, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, firmado com a empresa **JP DE SOUZA CARVALHO LTDA**, CNPJ sob o nº 22.707.440/0001-16, que tem por objeto **a contratação de empresa especializada em serviços de confecção/manutenção em fachada em ACM, com a devida instalação**, com a devida instalação, nos prédios da Fundação e Universidade de Gurupi – UnirG, no valor total de **R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais)**.

Validade do Contrato: 30 (trinta) dias corridos.
Data de assinatura do Contrato: 19/02/2026

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 19 de fevereiro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

Central de Aquisições e Contratações Públicas

**AVISO DE DISPENSA Nº DL-2026.016-GPI-FMDTT
FORMATO NÃO ELETRÔNICO, VIA E-MAIL
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025112734001**

DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRANSITO E TRANSPORTE

DO OBJETO
SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS. SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- Nos termos do artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

PERÍODO DE PROPOSTAS
- A partir das 23h59min do dia 19/02/2026
- Até 24/02/2026 às 23h59min.

MEIOS DE ENVIO
- Envio da documentação e proposta comercial será por meio do e-mail: propostascacp@gurupi.to.gov.br
Torna-se público que o(a) GURUPI- TO, por meio do(a) órgão supra identificado, realizará a Dispensa , com critério de escolha por meio de recebimento de propostas, via e-mail, com apuração por MENOR PREÇO, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO I. Edital e documentos disponíveis no portal de Transparência: <https://transparencia.gurupi.to.gov.br/transparencia/licitacao/0ba-bc5ee-ce90-11ef-83b6-66fa4288fab2> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Gurupi -TO, 19 de fevereiro de 2026.

Carlos César Cardoso Gomes
Agente de Contratação
Portaria nº. 0007/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.005-GPI-FMS**

O Município de Gurupi/TO, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, **TORNA PÚBLICO**, a realização do **Pregão Eletrônico nº PE/2026.005-GPI-FMS**. Processo Eletrônico nº **2025053007002**. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITEM EXCLUSIVO, COTAS RESERVADAS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E COTAS PRINCIPAIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. **Recebimento das Propostas:** às 08h30min do dia 23/02/2026 até às 08h30min do dia 05/03/2026: Abertura da Sessão Pública: dia 05/03/2026 até às 09h00min horário de Brasília, no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. **Objeto: Pregão Eletrônico – Registro de preços para futura, eventual e par-**